



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República
7ª Câmara de Coordenação e Revisão

NOTA PÚBLICA

A 7ª Câmara Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional) manifesta preocupação com o teor do Decreto nº 9.831, de 10 de junho de 2019, que altera o funcionamento e a composição de órgãos do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, instituído pela Lei nº 12.847/2013, decorre de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da *Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes* da Organização das Nações Unidas e do *Protocolo Facultativo à Convenção contra Tortura* da ONU. Composto, entre outros órgãos, pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o Sistema criado pela referida lei prevê instância de participação e representação social e órgão técnico, composto de peritos, para a realização de visitas sistemáticas a unidades de privação de liberdade. O Sistema, o Comitê e o Mecanismo constituem, ao lado da promulgação da Lei nº 9.455/1997, que tipifica o crime de tortura, importante avanço do Estado brasileiro na prevenção e no combate à tortura, e as mudanças introduzidas no funcionamento e na composição desses órgãos fragilizam e enfraquecem a institucionalidade, os métodos e as estratégias nacionais de prevenção e combate à tortura no Brasil.

Desde sua criação, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, através do trabalho de seus peritos, desempenha importante papel na elucidação de situações de tratamento desumano e degradante no sistema prisional, bem como na identificação de casos de tortura de pessoas privadas de liberdade. Ainda, o Mecanismo atua decisivamente no registro de situações críticas de unidades prisionais em crise, ajudando tanto no registro dos fatos, como no levantamento de informações relevantes para a posterior investigação de situações de violações de direitos humanos.

O desmonte do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, por meio de alterações em sua composição e funcionamento - as quais, na prática, destroem as condições de desenvolver as atividades essenciais para a prevenção e o combate à tortura, com a exoneração dos onze peritos do Mecanismo Nacional, o remanejamento de cargos e a transformação do trabalho dos peritos em "*prestação de serviço público relevante, não remunerada*" -, constitui dramático retrocesso no processo de afirmação e efetivação dos direitos humanos no Brasil. A existência de um órgão autônomo com atribuição legal para realizar a fiscalização das condições de privação de liberdade, composto por peritos tecnicamente qualificados, com perfil interdisciplinar, tal qual a composição do Mecanismo, concretiza a promessa constitucional de recusa e vedação à tortura e alinha o Brasil aos países com política pública relevante de defesa e promoção dos direitos humanos.

A tortura atravessa a história do Brasil, marcando-o com a cicatriz profunda e vergonhosa da violação dos direitos humanos. Utilizada no passado recente como método de repressão política pelos agentes da ditadura militar, permanece atualmente, em muitos lugares, na atividade policial e resta enraizada no cotidiano das unidades de privação de liberdade, em que pesem os esforços dos movimentos de defesa dos direitos humanos em denunciá-la e os avanços legais e institucionais experienciados a partir da redemocratização, tão bem sintetizados pela vedação constitucional à tortura. A criação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura possibilitou o desenvolvimento de um trabalho sistemático, técnico e planejado de apuração da prática de tortura no país, pelo viés preventivo, por meio das visitas regulares a unidades de privação de liberdade realizadas pelo Mecanismo Nacional e pela elaboração de relatórios e de recomendações às administrações de presídios, de penitenciárias e de estabelecimentos de internação de pessoas.

Recentemente, durante a 25ª Reunião Especializada de Ministérios Públicos do Mercosul (REMP), realizada em Buenos Aires, os Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai comprometeram-se a adotar medidas efetivas de combate e prevenção à prática da tortura e a outros atos desumanos. Em declaração conjunta, os Procuradores-Gerais reconheceram a necessidade de aperfeiçoar os métodos de investigação e de produção probatória para punir o crime de tortura e de garantir a segurança de vítimas e de testemunhas, a fim de propiciar a adequada e eficaz persecução penal do delito. Ainda, comprometeram-se a zelar pelo cumprimento do *Protocolo Facultativo à Convenção Contra Tortura* da ONU, especialmente no que tange ao adequado funcionamento dos mecanismos nacionais e locais de prevenção e combate à tortura.

O Colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão estabeleceu como um dos temas prioritários para a atuação do MPF no biênio 2018-2020 a "*prevenção e combate à tortura no sistema prisional e na atividade policial e monitoramento do cumprimento das recomendações elaboradas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) às administrações das unidades de privação de liberdade*". Neste momento em que as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.831/2019 colocam em risco a continuidade da prevenção e do

combate à tortura como política de Estado no Brasil, manifestamos publicamente nossa preocupação com as medidas implementadas pelo Poder Executivo e reafirmamos nosso compromisso em atuar na prevenção e no combate à tortura, dando cumprimento ao estabelecido na Constituição da República de 1988 e na *Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes* da Organização das Nações Unidas.

Tortura Nunca Mais. Pela revogação imediata do Decreto nº 9.831/2019.

Brasília, 13 de junho de 2019.

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-geral da República
Coordenador da 7ª CCR